REQUERIMENTO N° 38/2021

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação de Urgência para Regime de Tramitação em Urgência Especial,** do **Projeto de Lei Ordinário nº 53/2021**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia****, ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2°* ***Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.***
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> ***§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.***
> ***§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

Conforme informado pela Chefia de gabinete à Mesa Diretora, o presente Projeto de Lei tem como escopo obter a autorização do Poder Legislativo para a municipalidade contratar operação de crédito no valor de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais) junto ao Banco do Brasil, destinados principalmente às obras de pavimentação. O Município possui hoje mais de 377 quilômetros de ruas abertas, porém entre pavimentação asfáltica e bloco sextavado somam-se apenas 58 quilômetros. Logo, é imprescindível que haja a ampliação da malha viária para atender adequadamente as necessidades da nossa população.

Desta forma, pretende-se destinar os recursos para as seguintes obras:

1. Revitalização da Avenida Sai Mirim (estrada Cornelsen) - considerando que esta é uma importante porta de entrada para nossa cidade, haja visto o intenso tráfego de veículos que alcança uma média diária superior a 1.200 veículos;
2. Pavimentação da Rua da Graça – Samambaial;
3. Pavimentação da Rua Tijucas – Princesa do Mar;
4. Pavimentação da Rua Senhor Bom Jesus (Rua 2560) – Pontal do Norte.

Esclarecemos que a operação de crédito hora apresentada, conforme carta proposta do Banco do Brasil, possui prazo total de 96 meses, com carência de 12 meses e taxa de 118,2% do CDI ao ano. Ressalta-se que esta taxa é uma das mais baixas em todo o Estado, visto que a Classificação das Operações de Crédito do Sistema Financeiro qualifica o Município de Itapoá como “AA” - nível um entre as nove classificações da Resolução 1.748 do Conselho Monetário Nacional.

Especificamente sobre a apresentação do requerimento de urgência especial apresentado pela Mesa Diretora, conforme informado pelo Poder Executivo, a taxa da carta proposta do financiamento é passível de alteração, e para manter as condições de baixos juros se faz necessário que o presente projeto seja deliberado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de viabilizar o encaminhamento da autorização legislativa ao agente financeiro para realizar seu cadastro na Secretaria do Tesouro Nacional.

Desse modo, pedimos a **aprovação do Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **em Regime de Urgência Simples**, nos termos do parágrafo 2º, do art. 145, do Regimento Interno da Casa, com a inclusão do presente requerimento, bem como do Projeto de Lei nº 53/21, para inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião extraordinária do dia 17 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Itapoá, 15 de junho de 2021.

Tiago de Oliveira Presidente [assinado digitalmente]	**Fernando dos Santos Silva** Vice-Presidente [assinado digitalmente]	**Luiz Martins Júnior** 1º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador